

Documento de apoio à Deliberação do Conselho Diretivo nº 24/2023 de 12 de junho

O programa de financiamento a projetos (PF) do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR), tem por base o Regulamento n.º 874/2021 de 23 de setembro e a Deliberação do Conselho Diretivo que aprova as áreas temáticas, percentagens máximas de financiamento e outros aspetos relevantes para a candidatura ao financiamento a projetos de 2024 (artigo 2º do regulamento).

O presente documento visa prestar alguns esclarecimentos acerca da Deliberação para que, em conjunto com o documento ‘**apoio ao preenchimento das candidaturas**’ e o documento ‘**critérios de avaliação e ponderação**’, os projetos apresentados pelas ONGPD reúnam toda a informação e detalhe que possibilitem uma melhor avaliação por parte do júri.

Nº 1 da Deliberação

As datas de execução dos projetos devem limitar-se ao ano de 2024, ou seja, independentemente da data de início do projeto, este não pode terminar depois de 31 de dezembro de 2024.

Nº 2 da Deliberação

- A **área temática A** visa, especificamente, aumentar o número de serviços públicos ou privados informados acerca dos direitos das pessoas com deficiência, **através de ações de capacitação e/ou formação** que visem a inclusão, cidadania e autorrepresentação desta população. Estes projetos têm a percentagem máxima de cofinanciamento de **80 %** e a duração máxima de **12 meses**.
- A **área temática B** pretende, especificamente, aumentar o número de **entidades empregadoras** capacitadas para a inclusão de pessoas com deficiência, seja ao nível do emprego, da ocupação profissional ou de experiências de trabalho. Estes projetos têm a percentagem máxima de cofinanciamento de **80 %** e a duração máxima de **12 meses**.
- A **área temática C** pretende, especificamente, a promoção de atividades artísticas, desportivas, lúdicas ou culturais inclusivas. Estes projetos têm a percentagem máxima de cofinanciamento de **50 %** e a duração máxima de **3 meses**.
- A **área temática D** visa, especificamente, o desenvolvimento de **campanhas** de informação e/ou sensibilização **dirigidas à comunidade**, acerca dos direitos das pessoas com deficiência, não se enquadrando a realização de congressos, seminários, jornadas ou outros eventos similares. Estes projetos têm a percentagem máxima de cofinanciamento de **60 %** e a duração máxima de **6 meses**.

- A **área temática E** dirige-se, especificamente, à **execução das medidas da ENIPD** em que as **ONGPD são entidades responsáveis**. De acordo com os quadros que integram o documento ENIPD, as medidas em que as ONGPD são entidades responsáveis são as que a seguir se enunciam, **só se aceitando projetos que concorram para a execução destas medidas**:

Eixo Estratégico 1 - Cidadania, igualdade e não discriminação

Objetivo Geral 2 - Promover a inclusão, igualdade e a prevenção da violência nas organizações e na comunidade

2.2 - Prevenir a violência contra pessoas com deficiência e qualificar a intervenção

2.2.1 Elaborar Guias Metodológicos que permitam a prevenção, sinalização e intervenção em situações de risco ou de violência sobre pessoas com deficiência (de qualquer idade) destinados a agentes de autoridade e agentes proteção civil, magistrados/as, profissionais das áreas da educação e saúde e técnicos/as de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

2.2.2 Criar e implementar um programa de sensibilização, a nível nacional, para a prevenção da violência sobre pessoas com deficiência

2.2.3. Promover ações de sensibilização junto das pessoas com deficiência para a prevenção da violência e maus tratos

Eixo Estratégico 4 - Trabalho, Emprego e Formação Profissional

Objetivo Geral 3 - Desenvolver o empreendedorismo e o autoemprego das pessoas com deficiência

3.1 - Dinamizar o empreendedorismo e o autoemprego

3.1.1 Criar programa integrado de apoio ao empreendedorismo ou à criação de autoemprego de pessoas com deficiência e/ou suas famílias, que inclua mentoring, coaching, formação e apoio técnico

Eixo Estratégico 5 - Promoção da Autonomia e Vida Independente

Objetivo Geral 1 - Criar condições junto de pessoas e famílias para a autonomização e vida independente de pessoas com deficiência

1.1 - Capacitar pessoas e famílias para a autonomia

1.1.1 Definir e implementar um programa de sensibilização, informação e formação para pessoas com deficiência e suas famílias para preparação para a autonomia e vida independente

1.1.2 Criar um programa de sensibilização das comunidades para a importância da autonomia, autorrepresentação e vida independente

1.2 - Organizar, disponibilizar e tornar acessível a informação relevante para a autonomia e vida independente

1.2.1 Disponibilizar, através da rede de Balcões da Inclusão, informação relevante para a vida independente e formação dos técnicos de atendimento

Objetivo Geral 3 - Consolidar o Modelo de Apoio à Vida Independente para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade e a política de não institucionalização em Portugal

3.1 - Avaliar e consolidar o Modelo de Apoio à Vida Independente - Assistência Pessoal

3.1.1 Avaliar os projetos-piloto de Assistência Pessoal instituídos pelo Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, envolvendo as pessoas com deficiência e suas famílias e outros agentes relevantes

Eixo Estratégico 6 - Medidas, serviços e apoios sociais

Objetivo Geral 2 - Inovação em atividades de contexto

2.1 - Dinamizar soluções de Atividades Socialmente Úteis (ASU) e de trabalho na comunidade

2.1.1 Dinamizar ASU ajustadas à comunidade

Neste sentido, só poderão ser considerados projetos da área temática E, os que se inscrevam numa destas medidas. Estes projetos têm a percentagem máxima de cofinanciamento de **90 %** e a duração máxima de **12 meses**.

- A **área temática F** visa, especificamente, melhorar as condições de acessibilidade às comunicações, a apresentação de inovações tecnológicas ou digitais, enquadrando-se, ainda, a elaboração de projetos de acessibilidade ao meio edificado ou digital. Os projetos integrados nesta área não contemplam a realização de obras. Estes projetos têm a percentagem máxima de cofinanciamento de **80 %** e a duração máxima de **12 meses**.

N.º 3 da Deliberação

Deve ser tido em consideração o limite máximo de duração dos projetos definido no ponto anterior, sob pena de os projetos serem automaticamente excluídos, sem prévia análise. Não obstante, o júri notifica a ONGPD da intenção de exclusão nos termos do n.º 3 do artigo .8º do regulamento, dispondo as ONGPD de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência de interessados.

N.º 4 da Deliberação

Os projetos que não tiverem enquadramento em nenhuma das 6 áreas temáticas definidas no ponto 2, são automaticamente excluídos, sem prévia análise. Não obstante, o júri notifica a ONGPD da intenção de exclusão nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do regulamento, dispondo as ONGPD de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência de interessados. De referir ainda que o júri pode propor a mudança de área desde que a duração do projeto seja compatível com a nova área.

Nº 5 da Deliberação

Cada ONGPD pode candidatar um máximo de 3 projetos, que podem ou não ser da mesma área.

Nº 6 da Deliberação

O somatório do valor solicitado ao INR para **cofinanciamento** por ONGPD, não pode ser superior a 60.000€. Caso este valor seja ultrapassado, o júri procede à correção deste limite no último, ou nos dois últimos projetos submetidos, até que o valor total do cofinanciamento se limite a 60.000€.

A título de exemplo, no caso da ONGPD apresentar 2 projetos em que solicita o cofinanciamento de:

35.000€ no primeiro projeto e 30.000€ no segundo projeto = 65.000€

Retira-se 5.000€ no segundo projeto submetido, de forma a que o valor total do cofinanciamento solicitado por essa ONGPD, se limite a 60.000€. Neste caso, no segundo projeto submetido, o valor a considerar para efeitos do financiamento passa a 25.000€.

N.º 7 da Deliberação

A atribuição do valor final a financiar aos projetos, publicado na lista final de montantes a financiar, está condicionada à disponibilidade orçamental.

N.º 8 da Deliberação

Os projetos que obtiverem **pontuação inferior a 50 pontos** são excluídos. Não obstante, o júri notifica a ONGPD da intenção de exclusão nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do regulamento, dispondo as ONGPD de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência de interessados.

N.º 9 da Deliberação

Os projetos que obtiverem um **valor de cofinanciamento inferior a 500 €** são excluídos. Não obstante, o júri notifica a ONGPD da intenção de exclusão nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do regulamento, dispondo as ONGPD de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência de interessados.

N.º 10 da Deliberação

Este ponto define as regras para atribuição do valor a financiar aos projetos.

- a)** É feita a correção ao valor máximo de cofinanciamento solicitado no conjunto dos projetos, que não pode ultrapassar 60.000€;
- b)** Caso o valor solicitado para Deslocações, seja superior a 25% do custo total do projeto, é feita a correção do valor, de forma a que não ultrapasse os 25%. As despesas com deslocações, independentemente de serem aquisições de serviços como o aluguer de autocarros, por exemplo, devem ser inscritas no campo 4.2. e não poderão exceder 25% do custo total do projeto. Mesmo que sejam inscritas despesas de aluguer de transportes no campo 4.3., o júri vai considerar esta despesa como deslocações e, se for superior a 25% do custo total do projeto, será feita a sua dedução na fase de avaliação do júri;
- c)** Caso o valor solicitado ao INR ultrapasse a percentagem máxima definida para a área em que o projeto foi enquadrado, é feita a correção, de forma a que a percentagem máxima não seja ultrapassada;
- d)** Caso, na avaliação realizada pelo júri, sejam deduzidas despesas de acordo com o artigo 10.º ou 11.º do regulamento, é feita a sua dedução no custo total do projeto;

e) No caso de serem deduzidas despesas referidas nas alíneas anteriores, o montante solicitado ao INR é ajustado automaticamente à taxa de cofinanciamento solicitada em candidatura.

A título de exemplo, um projeto é da área C e apresenta um custo de 4.000€. O valor solicitado ao INR é de 1.600€ ou seja, 40% do custo total. O projeto inclui a aquisição de computador no valor de 500€, que foi imputado a 100% ao projeto. Este valor é deduzido ao custo total do projeto porque a taxa de amortização de equipamento informático é 33,3%, o que torna esta despesa não elegível. O custo total passa, assim, a 3.500€. Uma vez que a percentagem de cofinanciamento solicitada foi de 40%, o valor solicitado ao INR é **corrigido automaticamente** para 1.400€ (40% de 3.500€), em vez dos 1.600€ inscritos no formulário.

f) O valor provisório a financiar resulta da multiplicação da pontuação obtida na avaliação do projeto, pelo valor apresentado em candidatura ou o apurado em e), a dividir por 100. Para efeitos da fórmula de cálculo, e retomando o exemplo do projeto da área C atrás referido, o valor provisório a atribuir seria 1.400€ x classificação a dividir por 100;

g) Caso o montante total provisório seja superior à dotação orçamental disponível, será feito o ajustamento automático e equitativo do valor provisório a atribuir aos projetos;

h) Caso o montante total provisório seja inferior à dotação orçamental disponível, será feita redistribuição do valor remanescente por todos os projetos, de forma automática e equitativa.

NOTA:

O júri notifica as ONGPD das deduções atrás referidas no momento da publicação da lista provisória de montantes a atribuir aos projetos, com o envio da grelha de avaliação dos projetos. A lista provisória de montantes será publicada até 31 de janeiro de 2024, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do regulamento, dispondo as ONGPD de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência de interessados.

N.º 11 da Deliberação

A candidatura ao programa de financiamento a projetos de 2024 abre às 00h do dia 15 de julho de 2023 e termina às 23h59 do dia 15 de setembro de 2023. Este é o período em que a plataforma de candidatura estará aberta.

Boa candidatura!